



Prefeitura de Timbó

LEI Nº 3446, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2023

Estima a Receita e fixa a Despesa do Município de Timbó, para o exercício financeiro de 2024 – Lei Orçamentária Anual.

JORGE AUGUSTO KRÜGER, Prefeito de Timbó-SC.

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Orçamento Consolidado do Município de Timbó, compreendendo os Poderes Legislativo e Executivo, órgãos da Administração Direta e Indireta e a Seguridade Social, para o exercício de 2024, discriminado nos anexos integrantes desta lei, estima a Receita Líquida Orçamentária e fixa a Despesa em **R\$ 309.300.000,00 (trezentos e nove milhões e trezentos mil reais)**.

Art. 2º A Receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas, transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos anexos da presente lei, em conformidade com o Quadro I abaixo destacado:

I – DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DAS RECEITAS

Valores em R\$ 1,00

DESCRIÇÃO DA RECEITA	VALOR	% SOBRE TOTAL
RECEITA BRUTA PREVISTA	331.024.800,00	100,00%
RECEITAS CORRENTES	254.362.800,00	76,84%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	55.074.200,00	16,64%
Contribuições	13.092.000,00	3,95%
Receita Patrimonial	10.428.147,23	3,15%
Receita de Serviços	12.446.000,00	3,76%
Transferências Correntes	160.027.392,67	48,34%
Outras receitas Correntes	3.295.060,10	1,00%
RECEITAS DE CAPITAL	48.265.000,00	14,58%
Operações de Crédito	30.000.000,00	9,06%
Alienação de Bens	350.000,00	0,11%
Transferências de Capital	17.915.000,00	5,41%
RECEITAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	28.397.000,00	8,58%
DEDUÇÕES DA RECEITA	-21.724.800,00	-
RECEITA LÍQUIDA TOTAL	309.300.000,00	-

§ 1º As Receitas dos Órgãos do Município de Timbó serão realizadas, na forma da lei, conforme o desdobramento previsto nos Anexos, integrando a consolidação geral das Contas Públicas Municipais.

Art. 3º A despesa fixada consolidada será realizada segundo a apresentação detalhada



Prefeitura de Timbó

nos anexos integrantes desta Lei, obedecendo à Classificação Institucional, por Função, Programática e por Natureza de Despesa, distribuídas em conformidade com os quadros II, III, IV e V destacados abaixo:

II – CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL DA DESPESA (PODER/ÓRGÃO)

Valores em R\$ 1,00

DESPESA POR ÓRGÃO ORÇAMENTÁRIO		
Poder Legislativo		
01 – Câmara de Vereadores	4.380.000,00	1,42%
Poder Executivo		
02 – Secretaria da Articulação Política e Institucional - PMT	3.852.000,00	1,25%
03 – Secretaria da Fazenda e Administração Municipal - PMT	24.715.296,92	7,99%
07 – Secretaria de Planejamento, Trânsito e Meio Ambiente - PMT	7.021.000,00	2,27%
08 – Secretaria de Obras e Serviços Urbanos - PMT	59.258.703,08	19,16%
09 – Procuradoria Geral do Município - PMT	1.451.000,00	0,47%
10 – Fundo de Habitação de Timbó – PMT	10.000,00	0,00%
11 – Fundo Municipal de Educação de Timbó - FMDE	60.040.000,00	19,41%
12 – Fundo Municipal de Emergência de Defesa Civil de Timbó - FMEDC	910.000,00	0,29%
13 – Fundo Municipal do Meio Ambiente de Timbó - FMMA	937.000,00	0,30%
14 – Fundo Municipal de Defesa dos Direitos Difusos de Timbó - FMDDD	403.000,00	0,13%
15 – Fundo Municipal de Saúde – FMS	48.700.000,00	15,75%
16 – Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS	5.500.000,00	1,78%
17 – Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Timbó - TIMBOPREV	38.867.000,00	12,57%
18 – Fundo Municipal de Assistência à Saúde - FASS	5.700.000,00	1,84%
19 – Fundação Municipal de Esportes - FME	8.770.000,00	2,84%
20 – Fundo Municipal de Atendimento da Criança e do Adolescente - FIA	230.000,00	0,07%
22 – Fundação Cultural de Timbó - FCT	15.850.000,00	5,12%
23 – Fundo Municipal de Reequipamento e de Melhoria da Polícia Militar - FUNREPOM	590.000,00	0,19%
24 – Fundo Municipal de Trânsito - FUMTRAN	3.495.000,00	1,13%
25 – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto - SAMAE	18.300.000,00	5,92%
26 – Fundo de Honorários Sucumbenciais de Timbó – FHS	260.000,00	0,08%
99 – Reserva de Contingência	60.000,00	0,02%
TOTAL DA DESPESA (CONSOLIDADO)	309.300.000,00	100,00%

DESPESA POR PODER	VALOR
TOTAL DA DESPESA PODER EXECUTIVO	304.920.000,00
TOTAL DA DESPESA PODER LEGISLATIVO	4.380.000,00

III - CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR FUNÇÃO

Valores em R\$ 1,00

FUNÇÃO DE GOVERNO		
01 – Legislativa	4.380.000,00	1,42%
04 – Administração	20.051.296,92	6,48%
06 – Segurança Pública	1.589.000,00	0,51%
08 – Assistência Social	5.730.000,00	1,85%
09 – Previdência Social	6.787.000,00	2,19%
10 – Saúde	48.700.000,00	15,75%



Prefeitura de Timbó

12 – Educação	60.040.000,00	19,41%
13 – Cultura	10.682.000,00	3,45%
15 – Urbanismo	28.227.003,08	9,13%
16 – Habitação	10.000,00	0,00%
17 – Saneamento	18.250.000,00	5,90%
18 – Gestão Ambiental	937.000,00	0,30%
22 – Indústria	400.000,00	0,13%
23 – Comércio e Serviços	5.150.000,00	1,67%
26 – Transporte	41.058.700,00	13,27%
27 – Desporto e Lazer	8.753.000,00	2,83%
28 – Encargos Especiais	39.406.000,00	12,74%
99 – Reserva de Contingência	9.149.000,00	2,96%
TOTAL	309.300.000,00	100,00%

IV – CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA POR PROGRAMA

Valores em R\$ 1,00

CÓD.	PROGRAMA	VALOR	%
0.200	GESTÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE TIMBÓ	4.380.000,00	1,42%
0.205	GESTÃO DA ARTICULAÇÃO DAS POLÍTICAS INSTITUCIONAIS	1.380.000,00	0,45%
0.206	GESTÃO DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO SOCIAL	2.472.000,00	0,80%
0.207	GESTÃO PÚBLICA E O 3º SETOR	1.686.102,08	0,55%
0.210	GESTÃO DA ADMINISTRAÇÃO E CONTROLE MUNICIPAL	14.085.296,92	4,55%
0.211	GESTÃO DOS ENCARGOS ESPECIAIS DO MUNICÍPIO	45.299.000,00	14,65%
0.220	GESTÃO DA EDUCAÇÃO TIMBOENSE	521.000,00	0,17%
0.222	TRANSFORMAÇÃO E INOVAÇÃO DO ENSINO INFANTIL TIMBOENSE	28.048.000,00	9,07%
0.230	GESTÃO DA EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	1.536.000,00	0,50%
0.232	EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL DE QUALIDADE	29.935.000,00	9,68%
0.250	GESTÃO DO PLANEJAMENTO DO MUNICÍPIO	4.671.000,00	1,51%
0.251	CIDADE EM EVOLUÇÃO	1.950.000,00	0,63%
0.252	CIDADE EMPREENDEDORA	400.000,00	0,13%
0.260	GESTÃO DA AGRICULTURA, OBRAS E SERVIÇOS DO MUNICÍPIO	17.491.003,08	5,66%
0.261	CIDADE EM OBRAS	41.767.700,00	13,50%
0.270	GESTÃO DA PROCURADORIA E CASA DA CIDADANIA	1.451.000,00	0,47%
0.275	HABITAÇÃO POPULAR DE TIMBÓ – FHT	10.000,00	0,00%
0.279	GESTÃO DOS HONORÁRIOS DE SUCUMBÊNCIA	260.000,00	0,08%
0.280	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE EMERGENCIA DA DEFESA CIVIL E BOMBEIRO MILITAR DE TIMBO	910.000,00	0,29%
0.290	GESTÃO DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO	893.000,00	0,29%
0.291	MEIO AMBIENTE PARA O FUTURO	44.000,00	0,01%
0.300	GESTÃO DO PROCON	403.000,00	0,13%
0.310	ATENÇÃO BÁSICA	20.431.501,56	6,61%
0.311	GESTÃO DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR	21.923.200,55	7,09%
0.312	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA, SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO	1.632.487,08	0,53%
0.313	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	2.333.694,80	0,75%
0.314	GESTÃO DO SUS	2.086.516,01	0,67%
0.320	SERVIÇOS DE PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	449.200,00	0,15%
0.321	BENEFÍCIOS EVENTUAIS	250.000,00	0,08%
0.322	TERCEIRA IDADE	40.000,00	0,01%



Prefeitura de Timbó

0.323	MANUTENÇÃO DOS CONSELHOS	340.000,00	0,11%
0.324	GESTÃO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.075.407,38	0,67%
0.325	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	190.900,00	0,06%
0.326	SERVIÇO DE PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	1.782.990,54	0,58%
0.330	GESTÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - REGIME PRÓPRIO	1.087.000,00	0,35%
0.340	MANUTENÇÃO FUNDAÇÃO DE ESPORTES	6.175.000,00	2,00%
0.341	O ESPORTE E A CIDADE	2.266.000,00	0,73%
0.350	FIA- FUNDO MUNICIPAL DA INFÂNCIA E DA ADOLESCÊNCIA	230.000,00	0,07%
0.355	GESTÃO DO PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES E ATRATIVOS TURÍSTICOS	5.150.000,00	1,67%
0.360	MANUTENÇÃO DA FUNDAÇÃO CULTURAL DE TIMBÓ	7.848.000,00	2,54%
0.361	APOIO E INCENTIVO A MEMÓRIA, HISTÓRIA, CULTURA E ARTE	2.123.000,00	0,69%
0.362	SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA	1.000,00	0,00%
0.370	GESTÃO, MANUTENÇÃO E SERVIÇOS DO FUNDO MUNICIPAL DE REEQUIPAMENTO E MELHORIA DA POLÍCIA MILITAR DE TIMBÓ	590.000,00	0,19%
0.375	SEGURANÇA PÚBLICA DA POLÍCIA CIVIL	3.000,00	0,00%
0.380	GESTÃO DO FUNDO MUNICIPAL DE TRÂNSITO DE TIMBÓ	3.475.000,00	1,12%
0.381	CIDADE CONSCIENTE E PROATIVA	17.000,00	0,01%
0.390	ADMINISTRAÇÃO GERAL DO SAMAE	4.087.000,00	1,32%
0.391	ÁGUA POTÁVEL PARA TODOS	8.950.000,00	2,89%
0.392	ESGOTAMENTO SANITÁRIO	557.000,00	0,18%
0.393	PROJETO CIDADE LIMPA	4.461.000,00	1,44%
0.394	DRENAGEM E MANEJO DE ÁGUAS PLUVIAIS	2.000,00	0,00%
9.999	RESERVA DE CONTINGENCIA	9.149.000,00	2,96%
	TOTAL DOS PROGRAMAS	309.300.000,00	100,00%

V- CLASSIFICAÇÃO SEGUNDO A NATUREZA DE DESPESA

Valores em R\$
1,00

DESCRIÇÃO	REPRESENTAÇÃO	VALOR
DESPESAS CORRENTES	72,65%	224.712.061,65
310000.00 – Pessoal e Encargos Sociais	42,21%	130.542.581,22
320000.00 – Juros e Encargos da Dívida	1,33%	4.100.000,00
330000.00 – Outras Despesas Correntes	29,12%	90.069.480,43
DESPESAS DE CAPITAL	24,39%	75.438.938,35
440000.00 – Investimentos	23,42%	72.438.938,35
460000.00 – Amortização da Dívida	0,97%	3.000.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2,96%	9.149.000,00
TOTAL DESPESA	100,00%	309.300.000,00

Art. 4º Conforme previsão no § 6º do Art. 165, da Constituição Federal de 1988 e o Inciso II do Art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de Maio de 2000, a estimativa e compensação de renúncia de receitas, Anexo I, Demonstrativo G da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3433 de 17 de outubro de 2023 será apresentado no Quadro VI abaixo:



Prefeitura de Timbó

VI – ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Valores em R\$ 1,00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2024	2025	2026	
IPTU ¹	Isenção	Agricultor, Aposentados, Pensionistas, Assalariados, Deficientes, Entidades s/ Fins Lucrativos e Patrimônio Histórico	90.882,08	94.499,18	98.052,35	Dispensada, cfe. art. 14, I da LRF
Taxas ²	Isenção	Alvará de Licença de Localização e Funcionamento p/ MEIs e Entidades s/ Fins Lucrativos	1.051.031,47	1.092.862,52	1.133.954,15	Dispensada, cfe. art. 14, I da LRF
ISS ³	Isenção	Transporte Coletivo Municipal Rodoviário	115.135,39	119.717,77	124.219,16	Dispensada, cfe. art. 14, I da LRF
Dívida Ativa	Remissão/ Anistia	Coletividade/ Programa Transação Tributária/ Contribuintes com débitos vencidos perante a municipalidade	394.283,39	422.553,50	438.441,51	Dispensada, cfe. art. 14, I da LRF
TOTAL			1.651.332,33	1.729.632,97	1.794.667,17	

FONTE: Departamento de Tributação/ Departamento de Contabilidade/ Simplifica Timbó - Unidade de Conciliação/ Município de Timbó.

NOTA:

1) 'As renúncias de receitas impactadas para os exercícios de 2024, 2025 e 2026 foram realizadas consoante o art. 14 da LRF nº 101/2000, para tanto, foram consideradas na estimativa de receita da Lei de Diretrizes Orçamentárias e serão também consideradas na elaboração da Lei Orçamentária Anual, na forma do art. 12 da Lei de Responsabilidade Fiscal, caso os valores das renúncias de receitas ultrapassem os valores projetados, deverá ser respeitado o art. 11º da LDO como medida de compensação até o limite dos valores excedentes.

¹ IPTU Previsão Legal: Lei Complementar Municipal nº 142/1998, incisos I, III, V, VI do art. 236 e §4º do art. 238.

² Taxas Previsão Legal: Lei Complementar Municipal nº 142/1998, art. 321.

³ ISS Previsão Legal: Lei Complementar Municipal 513/2018.

Art. 5º Conforme previsão no Inciso III, Alínea b do Art. 5º da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000, o Demonstrativo de Riscos e Fiscais e Providências, Anexo IV da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3433 de 17 de outubro de 2023, será apresentado no Quadro VII abaixo:

VII - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Valores em R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Epidemias, enchentes e outras situações de calamidade e ou emergência. (Intemperes)	69.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir das Reservas de Contingência	69.000,00
Outros Passivos Contingentes	50.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reservas de Contingências	50.000,00
SUBTOTAL (Ia)	119.000,00	SUBTOTAL (Ib)	119.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação do Instituto de Previdência do Servidores Públicos de Timbó	9.030.000,00	Abertura de Crédito Adicional a partir da Reserva de Contingência do TIMBOPREV	9.030.000,00
Restituição de Tributos a Maior			



Prefeitura de Timbó

Discrepância de Projeções:			
Outros Riscos Fiscais			
SUBTOTAL (IIa)	9.030.000,00	SUBTOTAL (IIb)	9.030.000,00
TOTAL (III = Ia + IIa)	9.149.000,00	TOTAL (III = Ia + IIa)	9.149.000,00

Parágrafo único. Os recursos da Reserva de Contingência consolidada serão destinados ao atendimento dos passivos contingentes, demais riscos fiscais imprevistos, superávit orçamentário e para obtenção de resultado primário positivo.

Art. 6º O orçamento da Seguridade Social do Município de Timbó está consolidado ao Orçamento Fiscal, os Quadros VIII, IX, X e XI abaixo apresentam seus valores:

VIII – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TIMBÓ (FMS)

Valores em R\$ 1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	10.363.875,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria	375.000,00
Receitas Patrimoniais	290.874,31
Transferências Correntes	9.654.940,59
Outras Receitas Correntes	43.060,10
Receitas de Capital	1.375.000,00
Transferência Financeira	36.961.125,00
TOTAL DAS RECEITAS	48.700.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	45.975.378,53
Pessoal e Encargos	23.906.324,46
Outras Despesas Correntes	22.069.054,07
Despesas de Capital	2.724.621,47
Investimentos	2.724.621,47
TOTAL DAS DESPESAS	48.700.000,00

IX – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE TIMBÓ (FMAS)

Valores em R\$ 1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	560.000,00
Receitas Patrimoniais	55.897,92
Transferências Correntes	503.102,08
Outras Receitas Correntes	1.000,00
Receitas de Capital	390.000,00
Transferência Financeira	4.550.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	5.500.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	5.085.000,00
Pessoal e Encargos	2.148.703,92
Outras Despesas Correntes	2.936.296,08



Prefeitura de Timbó

Despesas de Capital	415.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	5.500.000,00

X – FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE TIMBÓ (FASS) Valores em R\$ 1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	2.613.000,00
Contribuições	2.558.000,00
Receitas Patrimoniais	55.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	3.087.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	5.700.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	5.700.000,00
Outras Despesas Correntes	5.700.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	5.700.000,00

XI - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚB. MUN. DE TIMBÓ Valores em R\$ 1,00

RECEITA ORÇAMENTÁRIA	
Receitas Correntes	13.737.000,00
Contribuições	6.499.000,00
Receitas Patrimoniais	6.728.000,00
Outras Receitas Correntes	510.000,00
Receitas Correntes Intraorçamentárias	24.897.000,00
Transferência Financeira	233.000,00
TOTAL DAS RECEITAS	38.867.000,00
DESPESA ORÇAMENTÁRIA	
Despesas Correntes	29.770.000,00
Pessoal e Encargos	28.945.000,00
Outras Despesas Correntes	825.000,00
Despesas de Capital	67.000,00
Reserva de Contingência	9.030.000,00
TOTAL DAS DESPESAS	38.867.000,00

Art. 7º O orçamento para 2024 obedecerá entre outros, aos princípios da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, suas Autarquias, Fundações e seus Fundos (art. 1º, § 1º e § 3º, I, “a” e “b”, e art. 48 da LRF).

Art. 8º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a remanejar dotações de uma Modalidade de Aplicação para outra, dentro de cada projeto, atividade ou operações especiais, inclusive de uma Unidade Administrativa/Orçamentária para outra, bem como desvincular as receitas e despesas para melhor aproveitamento dos recursos do município na captação de convênios.



Prefeitura de Timbó

Parágrafo único. Aplica-se, ainda, o disposto no "caput" deste artigo, relativamente às dotações do Orçamento Consolidado dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 9º A Lei Orçamentária para o ano de 2024 autoriza o Poder Executivo e o Poder Legislativo Municipal a remanejar por Decreto, dentro de cada categoria de programação o saldo das dotações que o compõem.

§ 1º A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos dentro de uma categoria de programação será feita por Decreto do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso.

§ 2º A adequação das destinações de recursos, na receita, e as fontes de recursos, na despesa, serão adequadas conforme a realização da execução orçamentária, que poderá ser feita por Decreto do Poder Executivo ou do Poder Legislativo, conforme o caso.

§ 3º No caso de excesso da arrecadação proveniente das receitas de impostos, o Poder Executivo deverá através de decreto executivo suplementar inicialmente as dotações e transferências financeiras destinadas à saúde e educação a fim de atingir os índices constitucionais de 15,0% e 25,0% respectivamente.

Art. 10 O Poder Executivo fica autorizado a tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios ao efetivo comportamento da arrecadação ao longo do exercício financeiro, dentro dos limites constitucionais e legais.

Art. 11 Os Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e o Poder Legislativo, de forma consolidada, terão suas receitas especificadas no orçamento da receita da Unidade Gestora Central, e essas, por sua vez, vinculadas a despesas.

§1º Os Fundos Municipais serão gerenciados pelo Prefeito Municipal e Secretários Municipais em que estiverem vinculados, podendo por manifestação formal do Chefe do Poder Executivo, serem delegados a outro servidor municipal, respeitando Lei específica de cada Fundo.

§2º A movimentação orçamentária e financeira das contas dos Fundos, Fundações e Autarquias Municipais deverão ser demonstradas, também, em balancetes apartados da Unidade Gestora Central.

§3º A transferência de recursos monetários da Unidade Gestora Central aos Fundos, Fundações, Autarquias Municipais e ao Poder Legislativo deverão ser efetivadas por Transferência Financeira e a adequação da suplementação orçamentária efetuada por Decreto do Poder Executivo.

Art. 12 Fica o Poder Executivo autorizado, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320/64, a:



Prefeitura de Timbó

I - designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas às Unidades Orçamentárias e promover os ajustamentos orçamentários, financeiros e contábeis, decorrentes de reorganização administrativa;

II - suplementar, por conta do excesso de arrecadação por vínculo e fonte de recursos, as modalidades de aplicação de despesa e as transferências financeiras destinadas a atender dispêndios, apurados pela diferença entre o valor previsto e o valor recebido;

III - abrir créditos suplementares até o limite de 30,0% (trinta por cento) do total da despesa fixada em lei, à conta dos recursos de que trata o §1º do art. 43 da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964;

IV - apresentar déficit de execução orçamentária resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior;

V - realizar operações de crédito, ainda que por antecipação da receita, limitado o valor das primeiras ao disposto no Inciso III, do art. 167 da Constituição Federal.

Parágrafo único. No Orçamento-Programa das Fundações, da Autarquia e dos Fundos Municipais, o Poder Executivo fica autorizado a abrir créditos suplementares, à conta do excesso de arrecadação, sem prejuízo do disposto nos incisos II, III e IV do "caput" deste artigo, até o limite de 50,0% (cinquenta por cento) do total da despesa fixada em Lei.

Art. 13. O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência de outros órgãos da Federação, sem prejuízo de suas próprias atividades, mediante convênio, acordo, ajuste ou congêneres.

Art. 14. Até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, o Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, bem como destacará o órgão ou unidade responsável pelo controle e fiscalização do cumprimento das metas estabelecidas, conforme artigos 11 e 16 da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024, Lei Municipal nº 3433 de 17 de outubro de 2023.

Parágrafo único. Fica vedada a ocorrência de déficit de execução orçamentária, excetuando-se quando o déficit for resultante da utilização do superávit financeiro do exercício anterior, não implicando no comprometimento da execução orçamentária do exercício subsequente.

Art. 15 Consoante com o art. 11 da Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Municipal nº 3433 de 17 de outubro de 2023, na hipótese prevista no art. 9º da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, o Prefeito Municipal e o Presidente da Câmara Legislativa Municipal, no âmbito dos respectivos poderes promoverão, por ato próprio, nos montantes necessários e de forma proporcional as suas dotações, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.



Prefeitura de Timbó

§1º Constitui critérios para a limitação de empenho e movimentação financeira, a seguinte ordem de prioridade:

I – No Poder Executivo:

- a) diárias;
- b) as dotações destinadas à aquisição de imóveis, realização de obras e instalações, e aquisição de equipamentos e materiais;
- c) projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias não recebidas;
- d) dotação para combustível destinado a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- e) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- f) abono de férias e adicional de hora extra.

II – No Poder Legislativo:

- a) diárias;
- b) as dotações destinadas à aquisição de bens móveis, instalações, aquisição de equipamentos e materiais;
- c) dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades;
- d) abono de férias e adicional de hora extra.

§2º A limitação de empenho pelo Poder Executivo não poderá inviabilizar a manutenção dos serviços considerados essenciais (saúde, educação, fornecimento de água e coleta de lixo) ou o atendimento de situações de emergência ou de calamidades.

§3º O ato em ambos os Poderes deverá indicar expressamente, o órgão, entidade ou unidade administrativa que centralizará o ordenamento de novas despesas, bem como seu responsável e estabelecerá o cronograma de pagamento das despesas empenhadas até aquela data.

§4º Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

§5º Não ocorrendo a limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este artigo, fica a cargo da Coordenação do Sistema de Controle Interno a comunicação ao Tribunal de Contas do Estado, conforme atribuição prevista no art. 59, caput e inciso I da Lei Complementar nº 101, de 2000 e art. 74, §1º da Constituição Federal de 1988.



Prefeitura de Timbó

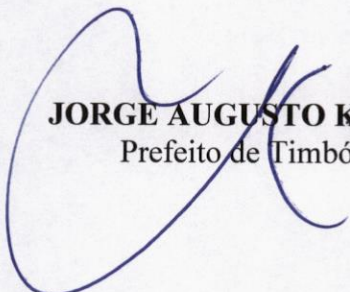
Art. 16 Os Poderes Executivo e Legislativo Municipal emitirão o Relatório de Gestão Fiscal, bem como o Relatório Resumido de Execução Orçamentária, em conformidade com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000 e o Manual de Demonstrativos Fiscais, 13ª Edição com vigência para a partir exercício de 2023.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a promover alienação de bens móveis inservíveis, mediante laudo de comissão especialmente instituída para este fim.

Art. 18. Esta Lei entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2024.

Art. 19. Revogam-se as disposições em contrário.

MUNICÍPIO DE TIMBÓ, em 07 de dezembro de 2023; 154º ano de Fundação; 89º ano de Emancipação Política.


JORGE AUGUSTO KRÜGER
Prefeito de Timbó/SC